CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL PARA O SETOR LOJISTA DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ 2020/2021

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCIÁRIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado o **Sindicato dos Lojistas do Comércio de Aracruz**, entidade de primeiro grau, representando a categoria patronal, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Alcemir José de Bruym portador do CPF: 653.798.457-20, **tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de Aracruz/ES, a exceção das lojas situadas no Shopping Oriundi,** regida pelas cláusulas a seguir:

CLAÚSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de Aracruz/ES, tem como objetivo regular o horário no Comercio lojista do município de Aracruz/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados, ficando estabelecido que esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica aos estabelecimentos situados no Shopping Oriundi.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
14 a 18/12/2020(Segunda a Sexta-feira)	Semana que antecede o Natal	08:00 as 19:00 horas
19/12/2020(Sábado)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas(intervalo de almoço 2 horas)
20/12/2020 (Domingo)	Especial Natal	9:00 as 17:00 horas
21 a 23/12/2020 (Segunda a Quarta-feira)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
24/12/2020 (Quinta- véspera de Natal)	Especial Natal	8:00 as 18:00 horas
26/12/2020 (Sábado - pós Natal)	Especial Natal	8:00 as 12:00 horas
02/01/2021 (Sábado - pós Ano Novo)	Especial Ano Novo	08:00 as 12:00 horas
17/02/2021 (Quarta)	Cinzas	08:00 as 18:00 horas

Total de horas extras trabalhadas 15 horas.

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que laborarem no dia 20 de dezembro (domingo), terão as horas de trabalho remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, ficando estabelecido que este valor não poderá ser inferior a R$ 86,40 (oitenta e seis reais e quarenta centavos), e deverá ser pago em espécie, no final do expediente e será devido ainda o valor de R$ 15,00 (quinze reais) a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

Parágrafo Quarto: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem inclusive os trabalhadores comissionados nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

15/02/2021 (segunda de carnaval)	Carnaval	Fechado
16/02/2021 (terça de carnaval)	Carnaval	Fechado

Parágrafo Primeiro: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 50% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

Aracruz (ES), 11 de dezembro de 2020.

ALCEMIR JOSÉ BRUYM
PRESINDENTE DO SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE ARACRUZ

JOSÉ LINO SEPULCRE
PRESINDENTE DA FEEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO.
ANUENTE

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA
PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO